

Itaquaquecetuba, 21 de março de 2022.

Ofício nº 075/SMG/2022.

Ref.: Requerimento nº 07/2022

<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
N.º <u>41</u> , <u>2022</u>
RECEBI EM <u>05/04</u> , <u>2022</u>

Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar Ofício nº 079/2022, do departamento PROCON (em anexo) complementando resposta ao Requerimento de nº 07/2022, do Nobre Vereador David Ribeiro da Silva.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



**Marcelo Barbosa da Silva**  
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**Elza Yuko Nishio**  
Oficial Administrativo

  
05/04/2022  
M: 15h5

Exmo. Senhor  
**DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,  
ILMO. SR. DAVID RIBEIRO DA SILVA

Cópia

Ofício: nº 079/2022.

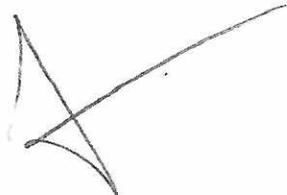
Ref: Requerimento nº 7/2022

Venho por meio deste ofício, prestar esclarecimentos a respeito do requerimento supracitado, do dia 21 de Fevereiro de 2022, oriundo da mesa desta R. Casa de Leis Municipal, autoria do Ilmo. Vereador Sr. David Ribeiro da Silva.

O PROCON Municipal de Itaquaquecetuba, órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Fundação PROCON SP por força de convênio celebrado entre a municipalidade e Estado de São Paulo, não possui atuação quanto ao tema em comento, qual seja: entrega ou ausência de entrega e destinação de objetos postados pela empresa pública federal.

Repise-se, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é empresa pública federal, de monopólio estatal vinculado ao Ministério da Comunicação, ou seja, excedendo a esfera de atuação do presente órgão e do Estado de São Paulo.

Em que pese a ausência de entrega ser matéria de caráter coletivo, a mesma não configura qualquer relação de consumo, uma vez que, entende-se, serem os consumidores na relação de consumo propriamente dita, somente aqueles que pagam para a realização do serviço de postagem e da respectiva entrega.



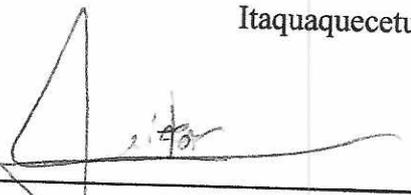
Considera-se tão somente consumidor quem de fato realiza a postagem junto a ECT, e, uma vez configurada a relação de consumo, o órgão municipal por força do convênio Estadual, terá competência para atuar, tal qual já atua.

Portanto, em que pese a ausência de realização de entregas da empresa não estar dentro de vossa alçada de atuação, a população vem sendo esclarecida e orientada a mesmo assim prestar denúncias, para que o órgão continue realizando o mapeamento das áreas deficitárias, mantendo o fluxo de repasse de tais informações já iniciados junto aos canais oficiais do Governo Federal que tratam da matéria em questão.

Sendo essas informações que presta informar, aproveito para reiterar meus votos de elevadas estimas e distintas considerações.

Nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos e apontamentos a respeito da presente atuação.

Itaquaquecetuba, 23 de Fevereiro de 2022.



**Heitor Lopes Bera**  
Diretor do Procon Municipal  
de Itaquaquecetuba  
RGF nº 84693

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,**  
**ILMO. SR. DAVID RIBEIRO DA SILVA**

Secretaria Municipal de Governo  
PROCON Municipal de Itaquaquecetuba  
Dom Thomaz Frey, nº 89 - Centro, Itaquaquecetuba - SP, 08570-110  
Email: [procon@itaquaquecetuba.sp.gov.br](mailto:procon@itaquaquecetuba.sp.gov.br) / [proconitaqua@gmail.com](mailto:proconitaqua@gmail.com)  
Telefone: (11) 4642-2005